



Estudo Técnico Preliminar 80/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente ETP tem como finalidade viabilizar a abertura de processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE** de licitação, para contratação dos cantores DI LUC e RAPHAEL e banda para os Festejos Juninos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara -PA.

2.3. O direito ao lazer encontra-se na Constituição Federal, conforme o artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e artigo 227; o lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais e este, por sua vez, encontra-se no título dos Direitos Fundamentais. Logo, o lazer é um direito subjetivo, fundamental e da 2ª geração; também encontramos o lazer na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XXIV.

2.4. Essas garantias visam assegurar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos, bem como de criar incentivo a economia local e proporcionar a população xinguarense momentos de riqueza cultural.

2.5. Esta comemoração dos Festejo Juninos já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita do comércio em razão de grande fluxo de pessoas, fortalecendo a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

2.6. O impacto da grande festa dos Festejo Juninos é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que frequenta a cidade nesta data.

2.7 Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA GENIVAL FERNANDES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Descrição dos requisitos da contratação dos serviços objeto deste ETP possuem natureza comum devido a sua forma de execução, pelo que recomenda-se alguns requisitos para a contratação de artistas para apresentações nos Festejo Juninos, entre estes:

4.1. Que os cantores e banda contratados sejam profissionais devidamente capacitados, de comprovada experiência e desenvoltura na área de shows e arranjos musicais para público de eventos de pequeno e médio porte. Tanto o cantor quanto a sua banda deverão fornecer profissionais dinâmicos, com experiência comprovada na área.

4.3. Ademais, deverá deter profissionais habilitados para executar as apresentações musicais, bem como a montagem e desmontagem dos respectivos equipamentos /instrumentos musicais. Espera-se, ainda, que os cantores e banda desenvolvam os serviços atentando para as práticas de sustentabilidade, especialmente no que concerne ao uso de equipamentos ecológicos e sustentáveis, bem como evitando sons acima do limite de decibéis permitidos pela legislação vigente e contribuindo para diminuição dos efeitos da poluição sonora.

4.4. Os os cantores e banda deverão observar também as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, em especial quanto ao correto destino dos resíduos após a execução dos serviços, a utilização de material elétrico que tenha padrões de economia de energia, o uso de equipamentos que diminuam os ruídos sonoros, dentre outros.

4.7. Os os cantores e banda deverão obedecer às medidas preventivas para redução da capacidade de contágio do coronavírus, como a higienização frequente das mãos com álcool em gel, distanciamento físico, sempre que possível e uso de máscaras durante o processo de manuseio e montagem ou preparação do serviço ofertado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No tocante ao levantamento de mercado, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI, legisla sobre a contratação de serviços de forma direta pela administração pública.

5.2. Em específico, conforme se trata do presente caso, o art. 74, II, da Lei 14.133 /2021 considera inexigível a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada.

5.3. Em face disso, a Comissão de Planejamento para contratação dos cantores e banda realizou consulta e contato para apresentação de proposta que atenda as

necessidades elencadas pelo setor requisitante e se apresenta como solução para performance artística nos festejos juninos.

5.4 Como critérios balizadores para contratação dos cantores e banda serão observados de forma inequívoca e robusta os critérios de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.5. Cabe salientar que o levantamento de mercado para a contratação de prestação de serviços artísticos e culturais deve considerar a peculiaridade de definição dos valores cobrados pelo artista, a qual não se pode aferir de forma matemática, dada a sua condição imensurável do trabalho cultural.

5.6. Nestes termos, esta comissão observará o valor praticado em contratos precedentes e com base nos valores historicamente cobrados para serviços similares ao demandado para o evento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da presente solução como um todo, parte do princípio universal de que o acesso à cultura e o direito de lazer são garantias constitucionais que promovem o bem-estar social. A CF/88, no art. 215, traz que o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

6.2. Assim, com o objetivo de efetivar esse direito, é permitido que a União, os Estados e os Municípios contratem artistas para realizarem shows em eventos públicos. Ademais, de acordo com o art. 74, II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é inexigível a licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.3. Portanto, em tese, é permitida a contratação desse tipo de profissional sem a realização de procedimento licitatório. Entretanto, é imprescindível a observância de alguns requisitos pelo ente público antes da contratação, como forma de se preservar os princípios administrativos relacionados ao tema, dentre eles, o da moralidade e o da economicidade.

6.4. Recomenda-se através desse ETP que, além da imprescindibilidade de ser um artista e banda renomados, o processo de dispensa por inexigibilidade deve observar o estabelecido no art. 72 da referida Lei, como: elaboração de estudo técnico preliminar sobre o possível impacto do show na cidade (turismo, arrecadação de impostos, etc.), estimativa da despesa a ser compatível com os valores praticados no mercado e previsão orçamentária.

6.5 Posto isto, alerta-se, desde já que a contratação sem a devida análise desses requisitos poderá acarretar a investigação e a propositura de demandas judiciais tanto pelo Ministério Público (através de Ação Civil Pública e, em certos casos, até mesmo de Ação Penal), quanto pela população (Ação Popular), sobretudo nos casos de nítida





incompatibilidade de preço com a média de mercado ou a aplicação inadequada de recursos públicos destinados para outras finalidades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

TRATA-SE DE UMA ÚNICA CONTRATAÇÃO:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA			
		PRAÇA VITORIA REGIA			
		CNPJ : 04.144.150/0001-20			
Resultado da Cotação					
Número da Cotação: 00095/24		Data: 13/06/2024	Abertura: 13/06/2024		
		Encerramento: 13/06/2024			
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Médio	Valor Total
1	1	UN	SHOW DA BANDA DI LUC E RAPHAEL	5.000,00	25.000,00
TOTAL				1	25.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.000,00

Após pesquisa de preço e consultas feitas a empresas e empresários ligados ao setor artísticos com relação à contratação dos serviços do cantor e banda pretendidos, a estimativa do valor da contratação foi de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica ao presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao presente caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a prestação de serviço em tela será registrada no Planejamento e Gerenciamentos de Contratações de 2024



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Antes de elencar os benefícios cumpre ressaltar que o Município de Xinguara-PA não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses deste Município.

12.2. Portanto, entre os benefícios a serem alcançados através da contratação figura aquele que visa a inserção do entretenimento como um direito humano que segue a doutrina atual dos novos direitos humanos econômicos, sociais e culturais entendidos como complementares entre si e não dissociados como outrora se pensava.

12.3. Conceituando o Direito ao Lazer como um benefício a ser alcançado com essa contratação é dizer que essa nova dimensão dos direitos humanos que é LAZER elencou o direito ao trabalho como sendo paralelo ao direito ao lazer.

12.4. Embora o entretenimento seja conceitualmente distinto do lazer, com ele se relaciona de forma direta. Nestes termos, o principal benefício a ser alcançado na contratação será garantir ao povo xinguarense o direito ao lazer, direito fundamental elencado na Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

12.5. Outro benefício a ser alcançado é o entretenimento da população xinguarense, uma vez que o lazer é considerado não só como o tempo disponível da pessoa, mas também como meio de negócio, sendo que tal mercado está cada vez mais profissionalizado, gerando riqueza e renda para o Município de Xinguara, fazendo girar a roda da economia e aquecendo o comércio local, através de elevada demanda em benefício de bares, hotéis, restaurantes que ficam apinhados de clientes durante as festas do aniversário da cidade.

12.6. Por fim, outro benefício a ser elencado é dizer que os eventos de lazer fazem nascer entre os participantes uma relação de consumo, em que são encontrados sujeitos de direito como o cidadão xinguarense, os prestadores de serviços, como as equipes que trabalham para organizar um espetáculo, e os artistas, que são contratados para a realização do evento

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A equipe de planejamento procedeu com a instrução processual para efetivação da contratação, em acordo com a diretrizes estabelecidas pela lei 8.666/1993, regulamenta a hipótese desta modalidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação.

13.2 Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da empresa para a realização de um show com os cantores DI LUC

e RAPHAEL e banda, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.



13.3 Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa, a cantora e a banda atendem aos requisitos acima mencionados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica ao presente caso.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

RENATO GOMES SOARES

Equipe de apoio



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - QUADRO DE COTAÇÃO SHOW DA BANDA DI LUC E RAPHAEL.pdf (10.48 KB)
- Anexo II - RESULTADO DE COTAÇÃO SHOW DA BANDA DI LUC E RAPHAEL.pdf (8.65 KB)



**Anexo I - QUADRO DE COTAÇÃO SHOW DA BANDA
DI LUC E RAPHAEL.pdf**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PRAÇA VITORIA REGIA
CNPJ : 04.144.150/0001-20

Página 1
13/06/2024

Quadro de Cotação - 00095/24

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário		Preço Total		Prc.Unitário	Preço Total	Vencedor(es)
		Proponente_7945	7945	25.000,00	25.000,00			
005.024.040 SHOW DA BANDA DI LUC E RAPHAEL	1							7945 25.000,00
Valor Total da Cotação:								25.000,00

Relação de Proponentes Participantes

7945 46.285.721/0001-96 T H PEREIRA SHOWS E EVENTOS

Relação de Proponentes Vencedor(es)

7945 25.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)

Maria Helena dos Santos Silva





**Anexo II - RESULTADO DE COTAÇÃO SHOW DA
BANDA DI LUC E RAPHAEL.pdf**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PRAÇA VITORIA REGIA
CNPJ : 04.144.150/0001-20

Resultado da Cotação



Número da Cotação: 00095/24		Data: 13/06/2024		Abertura: 13/06/2024		Encerramento: 13/06/2024	
Item	Qtd.	Unid	Descrição		Valor Médio	Valor Total Médio	
1	1	UN	SHOW DA BANDA DI LUC E RAPHAEL		5.000,00	25.000,00	
TOTAL				1	25.000,00	25.000,00	



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

APROVAÇÃO ESTUDO DE TECNICO PRELIMINAR, (ETP)

APROVO, GS98071 o ETP80/2024, (estudo técnico preliminar/Projeto Básico) apresentado pelo Setor Requisitante sendo que o mesmo contém os requisitos contidos no art. 18 § 1º da NLL, (incisos I a XIII).

O estudo técnico preliminar apresentado contém os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da lei federal 14.133/2021 razão pela qual deve ser encaminhado à comissão de contratação para prosseguimento do feito administrativo para a elaboração do edital, e termo de referência pela assessoria jurídica.

Xinguara – PA, 14 de junho de 2024.

GENIVAL

FERNANDES DA

SILVA:7919615

2168

Assinado de forma
digital por GENIVAL

FERNANDES DA

SILVA:79196152168

Dados: 2024.06.14

10:12:29 -03'00'

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação